

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

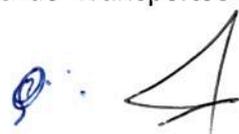
ACOLHE O RELATÓRIO TÉCNICO DE N.º 002/2017 DE LAVRA DA DIRETORIA TÉCNICA DA CMTC, RECEPCIONA O CONTIDO NOS AUTOS DE PROCESSO N.º 72351177/2017 E HOMOLOGA O REAJUSTE ANUAL DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – RMTC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC-RMG), instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, consolidada pela Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001, e modificações posteriores, no uso das suas atribuições legais, e:

Considerando que o Edital de Licitação n.º 001/2007-CMTC e os contratos de concessão dele derivados estabelecem as condições de atualização da tarifa dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, compreendida na Região Metropolitana de Goiânia (RMG), na modalidade de reajuste tarifário (Cláusula 24ª);

Considerando o teor da memória de cálculo oriunda da Diretoria Técnica da CMTC, inclusa no Processo n.º 72351177/2017, que conclui pela atualização da tarifa dos serviços do transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC;

Considerando os termos da Resolução n.º 099, de 27 de novembro de 2017, de lavra da Diretoria Colegiada da CMTC, que aprova o Relatório Técnico CMTC n.º 002/2017, acolhe os termos do Parecer Jurídico que instrui os referidos autos e submete à homologação da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (CDTC) a fixação do novo valor para a tarifa da RMTC.;



CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC

Considerando o contido no Despacho nº 014/2017 – PRES-CMTC, de 07 de dezembro de 2017, assinado pelo presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, incluso nos autos do Processo Administrativo CMTC nº 72351177/2017, por meio do qual, e em respeito aos termos do inciso V do artigo 29 da Lei Geral das Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995) e parágrafo único da Cláusula 24ª dos contratos de concessão dos serviços da RMTC, celebrados na data de 25/03/2008, direciona os autos a esta Câmara Deliberativa para apreciação dos atos administrativos que resultaram no cálculo tarifário que instrui o mencionado processo;

Considerando a oitiva e o pronunciamento favorável da Agência Goiana de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – AGR exarados em conformidade e por força do disposto no § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 027/1999;

Considerando que a infra-estrutura do transporte coletivo da RMTC, relativamente a abrigos e pontos de parada, tem sofrido sucateamento ao longo do tempo em decorrência da ausência de manutenção.

Considerando que, embora detenha atribuição de gestão da infra-estrutura do transporte coletivo, a CMTC não receba recursos dos municípios integrantes da RMTC para efetuar a manutenção dos abrigos instalados em suas localidades ou promover a edificação de novos abrigos;

Considerando que diante da falta de aportes financeiros por parte dos municípios, que sequer integram o quadro societário da CMTC, não é possível à Companhia efetuar a gestão sobre a infra-estrutura do transporte, ocasionando severos prejuízos aos usuários;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam homologados, para que surtam seus efeitos, os atos administrativos contidos nos autos de processo de n.º 72351177/2017, restando aprovada a Memória de Cálculo que o instrui e fixada em **R\$4,00 (quatro reais)** a tarifa básica contratual aplicável aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC da

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC

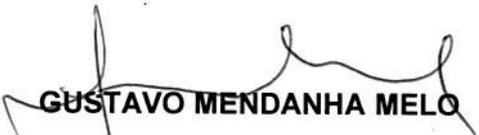
Grande Goiânia, a qual terá vigência a partir das **05:00 (cinco) horas do dia 24 de janeiro de 2018.**

Art. 2º. Fica estabelecido que os municípios integrantes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC passarão a ser responsáveis por promover a manutenção, realocação ou instalação de abrigos, quando necessário, nos pontos de parada existentes em seus limites territoriais;

Parágrafo único. Os municípios poderão formalizar convênio com a CMTC para realização de levantamentos técnicos sobre cada um dos pontos de parada instalados na RMTC e seus respectivos abrigos com vistas à realização de diagnóstico e propositura de ações para requalificação dos abrigos existentes e redimensionamento de sua localização na Rede ou instalação de novos abrigos quando se fizer necessário.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua assinatura, encaminhando-se posteriormente à publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, 22 de janeiro de 2018.


GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito de Aparecida de Goiânia
Presidente da CDTC


IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia


MÁRIO JOÃO DE SOUZA
Secretário de Estado da SECIMA

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC

DIVINO PEREIRA LEMOS
Prefeito de Senador Canedo



RIDOVAL DARCY CHIARELOTTO
Presidente da AGR



AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário SEPLANH



LUIZ FERNANDO SANTANA
Secretário da SMT



FERNANDO OLINTO MEIRELLES
Presidente da CMTC

MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA
Representante da Assembleia
Legislativa

CLÉCIO ANTONIO ALVES
Representante da Câmara de Goiânia



AGNEUSON ALVES DA SILVA
Representante das Câmaras
Municipais da RMTC